



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07, de 28 de novembro de 2000

Alterada em 15.05.2010

Dispõe sobre critérios gerais de Administração Financeira, Administração de Material e Contabilidade, para as Associações de Garantia ao Atleta Profissional - AGAP, e demais entidades conveniadas.

O Presidente da Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela alínea "i", do artigo 27 do Estatuto,

RESOLVE:

Artigo 1º - As receitas das Associações de Garantia ao Atleta Profissional e das demais entidades conveniadas, para efeito desta Resolução, são aquelas previstas nos seus estatutos e as oriundas de órgãos públicos e da própria Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP.

Artigo 2º - Pertencem ao Exercício Financeiro, que coincidirá com o ano civil:

- I - as receitas nele arrecadadas e
- II - as despesas nele legalmente comprometidas.

Artigo 3º - Os recursos transferidos pela FAAP, para a conta específica junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, deverão permanecer nela depositados para o pagamento de despesas diretamente relacionadas com o convênio e o Plano de Trabalho Anual, aprovado pela FAAP.

Artigo 4º - A entidade manterá um controle em separado, das receitas e despesas oriundas dos recursos provenientes da FAAP.

Artigo 5º - Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente deverá ser encaminhada à FAAP, os originais dos documentos de despesa, o balancete financeiro e o extrato bancário com a respectiva conciliação, conforme modelos do Programa de Acompanhamento de Pleitos.

Artigo 6º - Para a realização da receita e da despesa da entidade será utilizada somente a via bancária.

Parágrafo único - Nos casos em que se torne indispensável a arrecadação da receita diretamente pela entidade, o recolhimento à conta bancária far-se-á num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

Artigo 7º - O pagamento da despesa far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo cruzado, devendo-se reter cópia desses documentos para serem contabilizados, e deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro ou com outra pessoa designada legalmente.

Artigo 8º - Os documentos relativos à receita e à despesa ficarão arquivados na entidade e à disposição da FAAP.

Artigo 9º - Todo documento referente à compra de material ou equipamento será passado em impresso próprio da firma fornecedora, sendo expressamente vedado o uso de papel timbrado da entidade responsável pela aplicação dos recursos.

Artigo 10 - Para qualquer compra de material ou de serviço, deverá ser apresentada nota fiscal ou nota fiscal-fatura emitida em nome da entidade, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

Artigo 11 - Na nota fiscal deverá ser firmada a declaração de que o material foi recebido ou de que o serviço foi executado, e constar o número do cheque e a data de seu pagamento.

Artigo 12 - As compras de materiais e de equipamentos deverão ser feitas em firmas que satisfaçam às exigências da legislação fiscal e tributária, federal, estadual ou municipal e que emitam a documentação de acordo com as exigências estabelecidas nesta instrução.

Artigo 13 - Para efeito de comprovação de pagamento, somente serão aceitos os documentos abaixo:

I - nota fiscal ou nota fiscal-fatura, no caso de aquisição de materiais e serviços;

II - nota fiscal ou "boleto" bancário, com a identificação do nome do beneficiário, no caso de pagamento de bolsas de estudo a estabelecimentos de ensino;

III - recibo de pagamento de autônomo (RPA), no caso de prestadores de serviços, com a retenção dos impostos incidentes, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 14 - Além das exigências contidas na presente Resolução, as entidades beneficiadas estão sujeitas à observância da legislação fiscal que rege o desconto do Imposto de Renda na Fonte, a legislação da Previdência Social e a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Artigo 15 - A FAAP reserva-se o direito de, em qualquer época, fiscalizar **in loco**, diretamente ou mediante delegação, a aplicação dos recursos transferidos, ou vistoriar a execução dos projetos, obrigando-se a entidade conveniada a prestar todos os esclarecimentos e informações que se tornarem necessários.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

Artigo 16 - A inobservância de quaisquer dispositivos desta Resolução sujeitará os infratores a sanções legais e disciplinares, de acordo com os Estatutos da FAAP e da legislação vigente, inclusive ao bloqueio de novos recursos, até que cessem e sejam saneadas as irregularidades.

Parágrafo Único - O bloqueio de que trata de que trata este artigo ocorrerá, também, no caso de inadimplência junto aos órgãos públicos.

Artigo 17 - Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria da FAAP.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogada a Resolução Normativa 02, de 10.11.98.

Wilson da Silva Piazza
Presidente